



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 19/92

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO.-

Lodario Larssen, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Art.87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Institui-se o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO, na conformidade com o Art.9º da Lei Orgânica do Município, que se regerá por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho é órgão de representação de entidades públicas ou privadas existentes no Município, direta ou indiretamente ligadas às atividades fins.

Art. 3º - A natureza do Conselho, inserido no Plano de Desenvolvimento do Município, caracteriza-se como órgão de discussão, análise e elaboração das diretrizes gerais da política urbana.

Art. 4º - As finalidades e atribuições específicas são, exemplificativamente, o estudo e planejamento do seguinte:

- Plano Diretor
- Zoneamento
- Usos do Solos
- Iluminação Pública
- Saneamento básico
- Sistema Viário
- Pavimentação das vias públicas, passeios e muros
- Edificações - normas técnicas e estéticas
- Posturas municipais
- Praças e jardins públicos
- Loteamentos
- Urbanização e equipamentos urbanos - vilas, quer citadinos ou rurais
- Normas relativas ao meio ambiente e ecológicas
- Obras e projetos comunitários.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho será constituído e nomeado pelo Prefeito bianualmente, ad-referendum da Câmara Municipal de Vereadores. Será integrado por todos os órgãos públicos e entidades privadas existentes no Município, direta ou indiretamente ligadas aos problemas urbanos. O Prefeito emitirá decreto definindo a composição do Conselho, bem como o número de representação de cada entidade, também ad-referendum da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - Cada órgão público ou entidade privada representar-se-á por conselheiro ou conselheiros titulares e suplentes, por eles indicados, com vinte (20) dias de antecedência do término do mandato dos conselheiros, ao Prefeito; este encaminhará a nominata à Câmara Municipal de Vereadores, para referendo. Após, os conselheiros serão nomeados por decreto do Prefeito.

PROJETO DE LEI nº 19/92

- § Único - O mandato dos conselheiros será de dois (2) anos, a contar do dia 31 de março do ano da renovação do Conselho.
- Art. 7º - A função de conselheiro será honorífica, considerada de relevante interesse público.
- Art. 8º - O Conselho será dirigido por uma diretoria, assim constituída:
- Presidente  
Vice-Presidente,  
Secretário titular e Secretário suplente,  
Teseureiro titular e Teseureiro suplente.
- Art. 9º - O Presidente representará o Conselho; suas atribuições configurar-se em dirigi-lo administrativamente, bem como convocar e presidir as Assembléias Gerais.
- Art. 10 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos eventuais; ou o sucederá em definitivo até o término do mandato, em caso de renúncia, destituição ou morte.
- Art. 11 - O Secretário, além de suas funções próprias do cargo, secretariará a Assembléia Geral.
- Art. 12 - O Teseureiro desempenhará as funções de organizar as finanças do Conselho e a proceder sua contabilidade, bem como a movimentação das contas bancárias juntamente com o Presidente.
- Art. 13 - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, a realizar-se no último dia útil do mês de março do término do mandato dos conselheiros; tomará posse no primeiro dia útil do mês de abril.

DAS COMISSÕES

- Art. 14 - Serão instituídas tantas comissões quantas forem necessárias, preferencialmente por setor de atuação ou por projeto, quer elaborado teóricamente ou posto em execução.
- Art. 15 - Cada comissão será criada pelo Conselho, ou pela Diretoria, quando houver necessidade; neste caso referendada pela Assembléia Geral.
- Art. 16 - O número de integrantes de cada comissão será fixado por deliberação do Conselho ou da Diretoria. Dela poderá fazer parte quem não for membro integrante do Conselho. Qualquer comissão, porém, será presidida por um conselheiro.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 17 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por iniciativa de um terço (1/3) dos conselheiros.
- Art. 18 - A Assembléia Geral deliberará por maioria de votos. Em primeira chamada o quorum de deliberação será o da maioria absoluta. Em segunda chamada, meia hora após a aprazada, deliberará com qualquer número.
- Art. 19 - A Assembléia Geral a realizar-se no último dia útil do mês de março do término do mandato dos conselheiro, deliberará sobre as contas e apreciará o relatório do período administrativo.

§ Único - Logo a seguir, será empossado o novo Conselho, que elegerá a Diretoria.

Art. 20 - Terá direito a voto o conselheiro titular, com peso um (1); o conselheiro suplente votará na ausência do titular.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

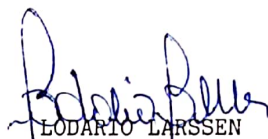
Art. 21 - O primeiro Conselho será instalado a partir da vigência desta Lei com mandato até a data de 31 de março de 1993.

Art. 22 - O Conselho, após aprovação da Assembléia Geral, enviará seu Regimento Interno ao Prefeito, que o instituirá por decreto.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 13 de maio de 1992.-



RODOLFO LARSEN

Prefeito Municipal.